

# Guia sobre Direitos Autorais

Ricardo Ribeiro Rocha

### 1-O que são Direitos Autorais?

São direitos protetores e garantidores dos vínculos pessoais e patrimoniais do autor com sua obra.

De acordo com a lei de Direitos Autorais, lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, são as prerrogativas morais e patrimoniais que se concede aos criadores das obras intelectuais sobre as criações do espírito, expressas por quaisquer meios ou fixadas em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis.

Em uma visão objetivamente material é o direito do Autor e seus sucessores explorarem a obra com exclusividade por um período que termina em 70 anos a partir do ano seguinte a morte do autor.

Os direitos autorais compreendem os direitos de autor e os que lhe são conexos.

Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis. (Ex. de bens móveis: televisão, bicicleta, relógio, etc.)

### 2-O que são Direitos Conexos?

Também conhecidos como Direitos vizinhos ou Direitos afins são os direitos dos artistas, intérpretes e executantes que dão corpo a obras incluindo elementos criativos de sua personalidade.

O objeto destes direitos encontra-se associado a obras intelectuais anteriores.

A proteção dada aos Direitos Conexos não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas originais.

Compreendem os direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes; dos Produtores Fonográficos e das Empresas de Radiodifusão.

É de 70 (setenta) anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

### 3-Quando o Autor adquire Direitos Autorais?

Tanto a Convenção de Berna (documento legal que estabelece o reconhecimento do direito de autor entre nações soberanas), quanto a legislação brasileira não exigem nenhum tipo de registro ou formalidade para que o autor possa desfrutar de seus Direitos Autorais.

A criação da obra intelectual e sua expressão por qualquer meio ou fixação em qualquer suporte é que marca o início do Direito Autoral.

Ex. Basta que um artista pinte um quadro para iniciar a proteção sobre seu direito autoral. Basta que um autor recite ou escreva um poema. Basta que um fotógrafo tire sua foto.

Aquele que tem uma ideia, mas não cria obra nenhuma não possui qualquer direito autoral sobre obra criada a partir de sua ideia.

Ex. Um autor comenta que gostaria de pintar um quadro no qual animais dirigiriam um carro. Outro autor cria então tal quadro. Como os Direitos Autorais começam com a criação da obra e o primeiro pintor não a criou, o segundo pintor não terá infringido qualquer Direito Autoral.

#### 4-O que significa “fixar uma obra”?

É a inscrição da obra em qualquer tipo de suporte. Tal suporte pode ser escrito, gravado ou de qualquer outro modo que cumpra o objetivo almejado.

Ex. Escrever um poema no papel; Escrever um livro no computador; Gravação em áudio de um autor recitando poema; Gravação em vídeo de um autor cantando sua música; Fotografia;

Fixar uma obra não significa registrá-la.

#### 5-Existem países em que são necessárias formalidades para a obtenção dos direitos do Autor?

A Convenção de Berna determina que os países membros garantam a todos os titulares de direitos ou autores estrangeiros, originários de outros países, à proteção *sem qualquer formalidade*.

Ocorre que alguns países, no exercício de sua soberania, impõem a seus próprios cidadãos algumas formalidades.

Ex. Os Estados Unidos determinam que seus cidadãos registrem sua obra no Departamento de Direitos Autorais, *Copyright Office*, que pertence à Biblioteca do Congresso. Lá a reivindicação dos direitos de autor se dá através de aviso relativo aos direitos reservados, a letra “c” com um círculo em redor (©), acompanhada do ano da primeira publicação.

Ex. “Copyright © 2013 Chicago Comic & Entertainment Expo. All Rights Reserved.”

#### 6-Qual a diferença de tratamento dado pelos países que seguem a *common law* dos que adotam a *civil law* no tocante aos direitos autorais?

Historicamente, aponta-se que a origem dos direitos autorais remonta a Inglaterra do século XVIII com o estatuto da Rainha Ana em 1710. Somaram-se para isso a invenção da prensa, a Revolução Inglesa, o capitalismo, o tratamento das obras como mercadorias e a perda de controle dos autores sobre o número de cópias de suas obras. O estatuto buscava intermediar o interesse individual do autor com o da coletividade. De um lado

tentava impedir a ruína dos autores e de outro buscava formentar o desenvolvimento e as artes.

O contexto histórico deste estatuto reflete a visão inglesa de proteção autoral. O estatuto garantia ao autor a exclusividade de reprodução de suas obras por um período de tempo. Nascia aí o *copyright*. Visão eminentemente patrimonial dos Direitos Autorais.

Os países que seguem a *common law* buscam principalmente as fontes do direito na jurisprudência. Quem adota este sistema, de origem anglo-saxônica, são países como Estados Unidos e Inglaterra. Neste sistema exige-se formalidades como o registro da obra para se adquirir direitos Autorais. Nestes países a proteção é voltada mais para a obra do que para o Autor.

Por outro lado, a França, no contexto da Revolução Francesa, deu origem a sistema distinto. Tal sistema previa proteção não só quanto a cópias, mas quanto a atividade criadora. Buscava-se também a proteção ao autor e seus direitos morais.

Os países com tradição franco-germânica e que seguem a *civil law* (buscam as fontes do Direito principalmente nas leis e nos os códigos) não exigem quaisquer formalidades para o início dos Direitos Autorais. Nestes países a proteção é voltada para o criador da obra e não para a obra em si. A proteção não se concentra tão somente para os direitos patrimoniais uma vez que promove primordialmente os direitos morais. Tanto a convenção de Berna, quanto a legislação brasileira seguem esta vertente.

### 7-Quais são as obras protegidas?

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Ex. Um filme que contasse a história de um adolescente, de nome Schindler, que lista o nome de todas as suas namoradas não poderia se chamar a “ A lista de Schindler” tendo em vista que embora contando história distinta dos horrores do Holocausto o improvável filme estaria violando a proteção autoral destinada ao título da Obra.

### 8-Exemplos de obras protegidas?

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

Ex. “Marley & Eu”, John Grogan; Texto da peça de Teatro adaptada para o Brasil “O mágico de Oz” ou Monografia de Conclusão de Curso.

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

Ex. Texto “Conferência sobre meio ambiente”, Sermão de alguma igreja.

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

Ex. Obras dramáticas de Nelson Rodrigues, Adaptação para teatro da obra “O Barbeiro de Sevilha”

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

Ex. Coreografia detalhada em um manual.

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

Ex. Músicas do disco “*Abbey road*” dos Beatles; Musicas do CD 2007 – Ida e Volta de Yamandu Costa.

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

Ex. Videoclipe musical ”Minha alma ( A paz que eu não quero), O Rappa; Filme “Forrest Gump”, Novela “Salve Jorge”.

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

Ex. Foto de celebridades, foto de anônimos, foto de animais, foto de objetos etc.

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

Ex. Desenho de vestido de noiva, desenho animado do Mickey, Quadro pintado por Romero Britto, Gravura feita por artista local, escultura em madeira exposta na Bienal de São Paulo, escultura de David Ascalon.

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

Ex. Mapas geográficos feitos pelo exército brasileiro.

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

Ex. Tradução do Livro “Harry Potter”, Adaptação da peça “Cats” para o teatro brasileiro.

XII - os programas de computador;

Ex. “Windows XP”, “Office 365”

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Ex. “Enciclopédia Barsa”; “Dicionário Aurélio”

### 9-Exemplo de obras **NÃO** protegidas como direitos autorais?

I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

Ex. Fórmula de bhaskara.

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

Ex. Estratégia para se ganhar jogo de buraco. Formação 4-4-2 no futebol; regras para empresa contratar com outra a prazo.

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

Ex. Formulário para registro de patente.

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

Ex. Pacto de São José da Costa Rica, Código de Defesa do Consumidor, Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006-“Lei Maria da Penha”, Acórdão proferido pelo STF.

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

Ex. Fazer um calendário promocional com o nome da empresa

VI - os nomes e títulos isolados;

Ex. “Perfume de Mulher”, “Rei leão”, “Google Chrome”

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Ex. Alguém tenta ganhar dinheiro seguindo o exemplo do “Forrest Gump”.

### 10-Existe algum requisito para a obra ser protegida?

Sim, para a obra ser protegida ela deve ser **original**.

Deverá possuir cunho novo e caracteres próprios que a singularizam e permitem distingui-la de outra anteriormente criada.

Nos países com tradição de *common law* (direito não escrito), como Inglaterra e Estados Unidos, a exigência de originalidade passa pela proibição de cópia de obra anterior e necessidade que seu autor tenha empregado mínima habilidade, trabalho e escolha na sua elaboração.

Já nos países com tradição de *civil law* (direito civil), como o Brasil, a exigência da originalidade passa pela proibição de cópia de obra anterior e pela necessidade de esforço criativo superior do autor exigindo-se que a obra possua marca da personalidade deste.

### 11-Qual a extensão da proteção dos Direitos Autorais?

A proteção dos direitos autorais compreende os Direitos Patrimoniais e Direitos Morais.

### 12-O que são DIREITOS PATRIMONIAIS?

Os direitos patrimoniais são aqueles que permitem ao titular dos direitos autorais auferir benefício financeiro em razão da utilização de sua obra por terceiros.

Ex. Fotógrafo que permite a utilização de suas fotos na capa de um livro e recebe um pagamento por isso.

Tais direitos podem ser alienados, ou seja, transferidos a terceiros. Habitualmente os autores recebem uma *remuneração ou royalties* por isto.

O Art. 50 da lei 9610 estabelece que transferência total ou parcial dos direitos de autor, deve ser por escrito e presume-se onerosa. Isso significa que todo contrato gratuito deve ter cláusula expressa que é gratuito.

Estão compreendidos entre os direitos patrimoniais uma série de prerrogativas.

A lei de Direitos Autorais assim prevê:

**Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:**

**I - a reprodução parcial ou integral;**

**II - a edição;**

**III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;**

**IV - a tradução para qualquer idioma;**

**V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;**

**VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;**

**VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;**

**VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:**

**a) representação, recitação ou declamação;**

- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

**IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;**

**X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.**

Os direitos patrimoniais são “direitos exclusivos”. O Autor tem o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. (Art. 28 da lei 9610).

A Constituição Federal também faz previsão neste sentido:

**XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; (CF Art. 5º XXVII)**

Dentre os direitos patrimoniais o mais importante é o “Direito de Reprodução”. Historicamente este foi o primeiro direito autoral a ser reconhecido.

O “Direito de Reprodução” permite ao autor realizar ou autorizar que terceiro realize a reprodução parcial ou integral de suas obras através de qualquer método como edição de livros, gravações e reproduções de softwares de computador, fotocópias etc.

O “Direitos de Reprodução” garante ao titular dos direitos autorais a possibilidade de impedir que terceiros realizem cópias de sua obra sem autorização (Art. 29, Inciso I e II da lei 9610) .

Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor. (Art. 33 da lei 9610).

Ex. Viola Direitos Autorais o autor que escolhe um livro de sucesso, acrescenta um capítulo e passa a vendê-lo como versão estendida da obra; Também viola Direitos Autorais aquele que vende cópias de quadros famosos protegidos mas em preto e branco por achar que tal efeito melhora artisticamente as obras.

O “Direito de Adaptação e de Tradução” garante ao Autor da obra a prerrogativa de realizar ou autorizar que terceiro elabore obra derivada da sua por meio de adaptações e traduções.

### 13-O que são obras derivadas?

São obras que constituem criação intelectual nova resultante da transformação de obra originária. São derivações de outras obras preexistentes, com as quais mantêm um forte vínculo ou uma grande proximidade.

As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova são protegidas (O Art. 2º da Convenção de Berna e Art. 7º, inciso XI, da Lei 9.610)

As obras derivadas requerem autorização do Autor da obra original para serem feitas.

Caso alguém proceda tradução ou adaptação de obra sem autorização do titular desses direitos estará violando os Direitos Autorais. (Art. 29 III e IV da lei 9610).

Exemplos:

Traduções da obra original “*The Da Vinci Code*” do escritor norte-americano Dan Brown para o português. O livro “O código da Vinci” precisou de autorização do Autor Dan Brown para ser traduzido.

Para se realizar o filme “O Menino Maluquinho - O Filme”, obra derivada, foi necessária autorização do Autor do livro “O Menino Maluquinho”, obra original, o escrito Ziraldo.

### 14-Quais os prazos para a decadência dos direitos patrimoniais no Brasil ?

Os direitos patrimoniais do autor perduram por 70 (setenta) anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil. (Art. 41 da lei 9610) . Tal prazo também é aplicado as obras póstumas.

Ex. Um Autor publica um livro em 1930 e vem a falecer em 1945. Desta forma os sucessores legais do Autor poderão gozar dos direitos patrimoniais da obra até 2016, uma vez que a contagem de 70 anos começa no ano de 1946.

O Brasil é um dos países que adota prazo mais longo de proteção de direitos patrimoniais.

Importante destacar que quando a obra for realizada em coautoria, o prazo de 70 anos será contado da morte do último dos coautores sobreviventes.

Ex. Dois Autores publicam em coautoria um livro no ano de 1910. Um dos autores falece em 1920 e o outro em 1940. Os sucessores legais dos 2 Autores poderão gozar dos direitos patrimoniais da obra até 2011, uma vez que a contagem de 70 anos começa no ano de 1941.

Quando uma obra é anônima cabe a quem publicou o exercício dos direitos patrimoniais do autor. Neste caso será de 70 (setenta) anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Ex. Obra anônima é publicada em 1950. A editora que publicou tal obra poderá se valer dos direitos patrimoniais da obra até o ano de 2021.

Já o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de 70 (setenta) anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação. (Art. 44. Da lei 9610).

Ex. Fotógrafo tira foto de crianças carentes e expõe em uma galeria no ano de 1950. O fotógrafo falece em 2000. O prazo de proteção termina em 2021. A contagem se inicia no ano seguinte ao da publicação, ou seja 1951, não no ano seguinte ao falecimento do autor.

### 15-Qual o prazo para a decadência dos direitos patrimoniais de obras estrangeiras?

A Convenção de Berna, da qual o Brasil é signatário, estabelece, no âmbito internacional, mecanismos para a proteção dos direitos dos autores sobre as suas obras literárias e artísticas.

A Convenção determina os direitos mínimos a serem adotados por todos os *países signatários* e reserva espaço para que cada país, por meio das suas legislações próprias e no exercício de sua soberania, crie outros mecanismos ainda mais protetores dos direitos autorais. ( Convenção de Berna Art. 7 alinea 6).

Os países da União têm a faculdade de conceder uma duração de proteção superior às previstas na Convenção.

Ex. A maioria dos países que compõe a União Europeia adota prazo de proteção de obras literárias que compreende a vida do autor acrescida de 70 anos após a sua morte, prazo superior ao da Convenção de Berna.

A convenção determina que a proteção aos direitos patrimoniais, quando não regulada de forma mais protetiva no país em questão, compreende a vida do autor e 50 anos após a sua morte contados a partir do dia primeiro de Janeiro do ano que se seguir ao falecimento. (Convenção de Berna Art. 7 alinea 1)

Para as obras anônimas ou pseudônimas, a duração da proteção concedida pela Convenção expira cinquenta anos após a obra ter sido licitamente tornada acessível ao público. A contagem começa no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao acesso da obra ao público.

A Convenção determina que cada país signatário pode regular a proteção das obras fotográficas e a das obras das artes aplicadas protegidas enquanto obras artísticas, nunca estabelecendo proteção inferior a um período de (25) vinte e cinco anos a contar da realização de uma tal obra. (Convenção de Berna Art. 7 alínea 4).

A convenção estabelece que em todos os casos, a duração da proteção será regulada pela lei do país em que a proteção for reclamada; todavia, a menos que a legislação deste último país não disponha de outro modo, ela não excederá a duração fixada no país de origem da obra.

### 16-Quais são as obras que pertencem ao domínio público?

Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores e as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Vale lembrar que os sucessores legais podem ser os herdeiros necessários (os descendentes, os ascendentes e o cônjuge do falecido), herdeiros legítimos, herdeiros testamentários, bem como aquele que adquiriu os direitos através de contrato de cessão.

Ex. Escultor casado vem a falecer e não tem filhos. A viúva será sucessora e a obra não pertencerá ao domínio público; Fotógrafo sem família e esposa que não alienou seus direitos autorais vem a falecer. A obra pertencerá ao domínio público; Escultura feita por autor desconhecido pertence ao domínio público.

### 17- O que são as limitações aos Direitos de Autor?

As limitações aos direitos de autor são circunstâncias em que a lei, tendo em vista outros direitos e princípios, permite o uso das obras sem a necessidade de autorização por parte dos titulares dos direitos autorais.

Assim como as demais propriedades privadas, os direitos autorais também possuem uma função social.

Desta forma, em determinados casos a lei entenderá que a promoção do desenvolvimento cultural e tecnológico (finalidade pública) preponderará sobre a concessão de direito exclusivo de uso garantida ao autor (finalidade privada).

Existem restrições intrínsecas e extrínsecas.

As intrínsecas são previstas na própria lei de Direitos Autorais nos artigos 46, 47 e 48 em um rol taxativo:

As limitações extrínsecas decorrem dos princípios constitucionais da liberdade de acesso e da liberdade de expressão, tais como Direito de Acesso à Informação, Direito de Manifestação da Informação, Direito de Controle da Informação e Obrigação Estatal da Informação.

Não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de notícia ou de artigo informativo na imprensa diária ou periódica, desde que se mencione nome do autor e publicação original. Também é autorizada a reprodução em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza.

Ex. Jornal “O Globo” reproduz notícia veiculada na revista “Veja”, mencionando nome do Autor e fonte.

A reprodução de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros também é autorizada.

A reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários é igualmente autorizada. Flagrante caso em que a lei optou por tomar medida inclusiva.

Permite-se também a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro. Ex. Aluno que tira cópia de parte de um capítulo de um livro de ciências.

O conceito de uso privado esta relacionado com o uso real da obra e não com o local em que acontecerá a reprodução. A cópia deve permanecer no ambiente íntimo e de relacionamento pessoal e familiar de quem a fez não podendo ser aproveitada coletivamente.

O conceito de “intuito de lucro” abrange a finalidade comercial direta e precisa ser analisada com cautela quanto finalidade comercial indireta sob pena de se inviabilizar a restrição ao direito autoral prevista na lei.

É autorizada a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.

Também é possível o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

Permite-se a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

Autoriza-se a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não

havendo em qualquer caso intuito de lucro. Ex. Ao final do ano, alunos de um colégio infantil fazem apresentação de teatro para os pais no qual se baseiam em obra protegida.

Evidentemente, também é autorizada a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa. Ex. Após réu negar que possuía conhecimentos sobre utilização de armas, promotor apresenta livro sobre armas no qual o réu foi co-autor.

Permite-se a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Não prejudicar a exploração “normal” significa não frustrar a exclusividade de exploração que o autor espera de sua obra, abrangendo assim todas as formas de exploração que tenham ou possam vir a ter considerável importância econômica ou prática. Ex. O autor de um livro não pode reproduzir em sua obra ilustração feita por desenhista pois tal utilização está compreendida entre a exploração normal da obra. Por outro lado pode citar pequeno trecho de obra preexistente em seu livro pois desta forma não embaraça o aproveitamento normal da obra do autor citado.

São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais. Ex. Escultura situada em praça é fotografada e exibida em um livro.

A lei de Direitos Autorais não faz qualquer previsão quanto a possibilidade de livre utilização para atividades de caráter educacional, científico ou de pesquisa. Este ponto tem sido motivo de críticas e tem provocado caloroso debate reclamando mudanças em nossa legislação.

### 18-O que são DIREITOS MORAIS?

Direitos morais são aqueles que garantem proteção ao autor tendo em vista seu vínculo especial com sua obra.

Tem origem em sistema de proteção aos direitos autorais advindo da França, no contexto da Revolução Francesa.

Assim prevê a lei 9610:

**Art. 24. São direitos morais do autor:**

**I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;**

**II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;**

**III - o de conservar a obra inédita;**

**IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;**

**V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;**

**VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;**

**VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.**

Enquanto, os direitos patrimoniais são considerados alienáveis, os direitos morais são tidos por inalienáveis. Em termos práticos isso significa que não se pode vender ou transferir qualquer direito moral como autoria de obras, direito de reivindicar autoria de obras, direito de manter obra inédita etc.

Os direitos patrimoniais são também irrenunciáveis (o autor não pode por nenhum meio abrir mão destes direitos) e imprescritíveis ( não deixam de existir com o tempo, ou seja valem pra sempre).

O mais importante dos direitos morais é conhecido como “Direito a paternidade”. Se trata do direito do autor reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra e o direito do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado.

Ex. Nada impede que somente décadas após o lançamento de uma obra alguém se assumia como autor.

O direito ao inédito protege a intimidade do Autor. Assegura o direito de não divulgar ou comunicar a obra ao público. Um autor pode assim desistir de lançar um livro, ou proibir a exibição de quadro ao público.

Compõe o direito de integridade o direito do Autor não permitir modificações em sua obra ou impedir prática de atos que possam prejudica-lo ou atingi-lo em sua reputação e honra. Inclui-se entre os direitos de integridade, o direito do Autor o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada; Verifica-se assim como direito do autor impedir que sua obra seja usada fora de contexto dando margem a interpretações do público sobre a honra e reputação do autor.(Ex. Usar um quadro que retratata os músculos e força de um homem para fazer propaganda de guerra). Ou ainda, nada impede que um pintor, mesmo após realizar algumas exposições acrescente alguns traços de tinta em sua obra.

O Direito a paternidade, o Direito ao inédito e o Direito a integridade transmitem-se aos sucessores do Autor.

Também, quando na defesa de sua imagem e reputação, poderá o Autor se valer do *Direito de retirar a obra de circulação*.

Por fim, o Direito de acesso à obra possibilita ao autor preservar sua memória.

### 19-Como se dá a transferência dos Direitos de Autor?

Autores transferem seus direitos, em regra, por meio de contratos escritos onerosos. Excepcionalmente a transferência se dá através de contratos por escrito gratuitos. Nunca ocorre a transferência por acordo verbal.

No silêncio do contrato, será presumido que a transferência de direitos foi onerosa.

Verifica-se no mundo atual que muitas vezes quem cria uma obra não é quem a dissemina ou a divulga junto ao público.

Na maioria dos casos, empresas especializadas acabam por desenvolver atividades como a publicação de livros, gravação musical, produção cinematográfica etc. e desta forma necessitam de instrumentos de transferência de Direitos Autorais para viabilizarem sua atividades.

A remuneração pela transferência de direitos pode ser tanto um *valor fixo preestabelecido* quanto *royalties* com base em um percentual sobre os rendimentos gerados pela obra.

A transferência pode ser permanente ou temporária. Quando permanente, o autor transfere definitivamente os direitos patrimoniais da obra através de CONTRATO DE CESSÃO. Quando temporária, o autor autoriza a utilização da obra por período determinado de tempo através de CONTRATO DE LICENÇA.

A transferência pode acontecer limitada a um território ou abranger todo o mundo.

### 20-Como funciona a edição segundo a Lei de Direitos Autorais?

Segundo a Lei de Direitos Autorais o editor, mediante contrato de edição, se obriga a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Desta forma, não pode o autor celebrar contrato com duas editoras simultaneamente.

Editor é a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

Reprodução é a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

Publicação é o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

É obrigação do editor mencionar em cada exemplar da obra: 1 - o título da obra e seu autor; 2 - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor; 3 - o ano de publicação; 4 - o seu nome ou marca que o identifique.

Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Nos casos em que, após contratação com editor, o autor vier a falecer ou se tornar impedido de concluir a obra (Ex. doença mental) existirão 3 possibilidades. Primeiramente o editor poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra. Poderá também editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço. Ou ainda mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Os contrato de edição versarão apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário. Ou seja, é conveniente ter cláusula expressa informando o numero de edições no contrato.

No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado, o editor terá 30 dias contados do recebimento para recusar a obra. Após este prazo será presumida como aceita as alterações introduzidas pelo autor.

Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embaraçar a circulação da obra.

O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

Se na vigência do contrato de edição existir outra edição da mesma obra feita por outrem, poderá o editor exigir que se retire de circulação tal edição.

Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

## 21-Quais são as sanções pelas violações dos Direitos Autorais?

Existem sanções cíveis e criminais para a violação aos Direitos Autorais.

O Código Penal brasileiro prevê em seu Art. 184 o crime de Violação de Direito Autoral.

### Violação de direito autoral

**Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)**

**Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)**

**§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)**

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)**

**§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original**

ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto. [\(Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

A Lei 9610 de 19 de fevereiro de 1998, Lei dos Direitos Autorais, faz previsão das sanções civis relacionadas a violação dos Direitos Autorais, que deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções criminais.

**Art. 102.** O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

**Art. 103.** Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

**Parágrafo único.** Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

**Art. 104.** Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

**Art. 105.** A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

**Art. 106.** A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

**Art. 107.** Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem:

I - alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

**II - alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;**

**III - suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;**

**IV - distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.**

**Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:**

**I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;**

**II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;**

**III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.**

**Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.**

**Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.**